

## EDITORIAL

### **Direitos fundamentais: a vulnerabilidade e marginalização de determinados grupos sociais.**

A *Prim@Facie*, Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, vem, no seu quinquagésimo primeiro número – quadrimestral nº 3, do ano de 2023 –, propor uma nova série de discussões, reunidas sob o título “Direitos fundamentais: Da vulnerabilidade e marginalização de determinados grupos sociais”, com o propósito seminal – e cooperativo com a comunidade científica – de enquadrar os dilemas (ainda) contemporâneos que nos atravessam.

Um ponto central que perpassa vários artigos na presente edição é a questão da vulnerabilidade e marginalização de determinados grupos sociais. Há abordagem sobre violência doméstica com foco nas mulheres como vítimas, muitas vezes presas em relações violentas por falta de autonomia econômica e dependência emocional. Também, há estudos sobre justiça ambiental, que destacam como a "quimicalização da vida" e a descarga de resíduos tóxicos afetam desproporcionalmente comunidades economicamente e politicamente desfavorecidas. O caso de Maceió ilustra como moradores de bairros específicos, especialmente os mais vulneráveis, são os mais expostos às externalidades negativas da mineração. Merece espaço pesquisa sobre o Ministério Público com a análise da necessidade de a instituição garantir o acesso à justiça para minorias, definidas não por número, mas por sua situação de desvantagem e fragilidade social. Destaca-se, igualmente, o artigo sobre a população LGBTQIA+ trata da discriminação e da luta por reconhecimento e direitos para esse grupo marginalizado. Essa preocupação compartilhada com grupos vulneráveis e a desigualdade que enfrentam na sociedade brasileira constitui um elo significativo entre os diferentes estudos. Todos os artigos dessa edição, de alguma forma, sugerem que os problemas discutidos são resultado de sistemas e estruturas profundamente arraigadas que requerem mudança. A busca pela efetivação de direitos e pela justiça é um tema transversal. O estudo sobre violência doméstica visa a efetivação de direitos das mulheres vítimas por meio de decisões judiciais que considerem a desigualdade de gênero. A discussão sobre a quimicalização da vida e a injustiça ambiental é centrada na violação de direitos humanos, como o direito à saúde, à alimentação e a um meio ambiente equilibrado. O artigo sobre liberdade e personalidade defende a liberdade como um direito fundamental e de personalidade essencial para a realização pessoal. A análise sobre o Ministério Público foca na contribuição do perfil resolutivo para o acesso à justiça, especialmente para grupos vulneráveis, como forma de promoção da igualdade material e cidadania. As teorias econômicas são analisadas sob o viés da proteção social e ambiental, propondo o

capitalismo socioambiental como forma de conciliar desenvolvimento com responsabilidade. E, o artigo sobre a população LGBTQIA+ aborda a afirmação do direito humano à liberdade sexual e a luta por reconhecimento de direitos para esse grupo.

\* \* \*

No presente número, dez (10) trabalhos abordam discussões concernentes à vulnerabilidade e à discriminação.

O primeiro artigo intitulado “A Injustiça Ambiental No Paradigma Da Quimicalização Da Vida Humana: A Violação Dos Direitos Humanos A Partir Da Silenciosa Intoxicação Medicamentosa E Alimentar” dos autores Cláudia Cardoso Lopes, João Batista Moreira Pinto e Maraluce Maria Custódio utiliza a teoria da Sociedade de Risco de Ulrich Beck como marco teórico. Os autores postulam que o modelo de desenvolvimento atual criou uma modernidade que produz substâncias químicas contaminantes e riscos para a saúde e o meio ambiente, culminando no paradigma da quimicalização da vida humana. Essas substâncias, como agrotóxicos, medicamentos usados indiscriminadamente e componentes químicos em alimentos industrializados, alcançam a população e configuram uma institucionalização da intoxicação múltipla, que viola direitos fundamentais como o direito à saúde, à alimentação e a um meio ambiente equilibrado. A pesquisa discute se esse processo de quimicalização viola, de fato, tais direitos.

A violação desses direitos se manifesta como injustiça ambiental, pois os riscos e as consequências negativas dessa contaminação são desproporcionalmente suportados pelas populações mais pobres e vulneráveis, sem acesso adequado à informação, saúde e participação nas decisões. A atuação de grandes corporações transnacionais, o

lobby do agronegócio e o afrouxamento de normas ambientais contribuem para essa situação, colocando os interesses econômicos acima da proteção da vida e da biodiversidade. O artigo conclui que é necessária uma crítica radical ao paradigma da quimicalização da vida, buscando substituí-lo por modelos agroecológicos e de justiça social, rompendo com a lógica da intoxicação institucionalizada e lutando pela garantia efetiva dos direitos humanos e ambientais, incluindo o direito à informação e a investimentos em prevenção e tecnologias mais seguras.

O segundo artigo, “Os Dois Sentidos De Liberdade E A Relação Com Os Direitos Da Personalidade Em Prol Do Desenvolvimento Da Personalidade Humana”, é escrito por Ana Elisa Silva Fernandes Vieira e Dirceu Pereira Siqueira. Nele, há o exame da intrínseca relação entre a liberdade e os direitos da personalidade. A pesquisa é guiada pela questão de qual a relação entre a liberdade, enquanto conceito jurídico, e o direito de personalidade. A hipótese central é que existe uma relação de essencialidade entre eles, sendo impossível o exercício dos direitos de personalidade sem a liberdade. Para analisar essa relação, o estudo investiga a liberdade em seus dois sentidos tradicionais na filosofia do direito: a liberdade como não impedimento (negativa) e a liberdade como ação autodeterminada (positiva ou autonomia). A liberdade como não impedimento, associada a Kant (liberdade externa) e Berlin (liberdade negativa), refere-se à ausência de coação e interferências externas, protegendo uma esfera de atuação individual livre de intromissões. A liberdade como autonomia, ligada a Kant (liberdade interna/moral) e Berlin (liberdade positiva), concerne à capacidade do indivíduo de agir segundo sua própria vontade e razão, autogovernando-se e definindo suas leis.

Os direitos de personalidade são apresentados como direitos subjetivos que protegem bens inerentes à pessoa humana, fundamentais para sua dignidade e integridade, como a vida, imagem e privacidade. No Brasil, esses direitos se baseiam em previsões específicas e em um direito geral de personalidade implícito,

ancorado no princípio da dignidade da pessoa humana e na cláusula de abertura constitucional para direitos fundamentais. A obra sustenta que a garantia da liberdade em seus dois sentidos é fundamental para a efetivação do livre desenvolvimento da personalidade humana. A liberdade negativa proporciona o espaço de não interferência, enquanto a liberdade positiva permite a autodeterminação e a capacidade de escolha dentro desse espaço. A liberdade, em especial a autonomia, é um elemento crucial que confere dignidade à pessoa e possibilita seu desenvolvimento. Portanto, ambas as dimensões da liberdade devem ser asseguradas para que o indivíduo possa desenvolver sua personalidade e exercer seus direitos.

O terceiro artigo, “Resolutividade Como Filtro Da Atuação Do Ministério Público Na Proteção De Minorias”, das autoras Munique Teixeira Vaz e Luciana Silva Garcia analisa a relevância do perfil resolutivo do Ministério Público para o acesso à justiça por minorias, considerando sua vocação constitucional para a proteção da ordem jurídica, do regime democrático e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. As autoras argumentam que o pluralismo democrático justifica a necessidade de proteção a minorias, definidas não pelo aspecto quantitativo, mas pela situação de desvantagem e fragilidade social e a dificuldade de reivindicação de seus direitos. Em um cenário pós-moderno de situações complexas e urgentes, o Ministério Público, tradicionalmente habituado a um trabalho burocratizado e demandista focado na propositura de ações judiciais, é cobrado a apresentar resultados concretos para a sociedade. A superação do paradigma demandista impõe um novo olhar sobre o trabalho prestado, colocando a vítima como personagem central e buscando soluções adequadas e tempestivas, para além da mera judicialização.

A resolutividade surge como um filtro necessário para a atuação do Ministério Público, representando uma mudança de postura

institucional e individual dos seus membros. Este perfil envolve uma visão crítica e reflexiva sobre a atividade, capacitação para atendimento de públicos específicos, aproximação com esses grupos, melhoria dos canais de acesso institucional e valorização do planejamento estratégico. A resolutividade busca combater a cultura demandista, mas não repele a ação judicial quando necessária; antes, aplica-se a ela buscando resultados úteis e o cumprimento das decisões. O foco está nos ganhos de efetividade da atuação e na entrega de resultados concretos que promovam a transformação na vida das pessoas, especialmente para grupos minoritários fragilizados que enfrentam dificuldades de acesso às instituições estatais e a seus direitos. A obra conclui que a relação intrínseca do perfil resolutivo com o acesso à instituição, especialmente para vulneráveis, é fundamental para a promoção da igualdade material, inclusão social e cidadania, cumprindo o papel constitucional do Ministério Público.

No quarto artigo, "Teorias econômicas na era da globalização sob o viés do meio ambiente", os autores, Mariana Lima Gonçalves e Magno Federici Gomes, apresentam como objetivo verificar como as teorias econômicas, especialmente o capitalismo e suas derivações como o capitalismo neoliberal e o capitalismo social, abordam a questão do meio ambiente no cenário globalizado atual. A pesquisa analisa a relação entre o mercado, estabelecido em termos econômicos e financeiros, e seu impacto na continuidade de um meio ambiente sustentável, baseando-se em autores como António José Avelãs Nunes, que discute a crise atual do capitalismo e a instabilidade econômico-financeira frente às demandas ambientais. O artigo ressalta que as teorias econômicas influenciam a regulação do Estado e do mercado, ditando o comportamento social e os impactos ambientais. O capitalismo, embora traga melhorias, é visto como detentor de poder da minoria sobre a maioria, acentuando problemas ambientais devido à busca incessante por lucro e alta produtividade, que gera excedentes insustentáveis.

O cenário capitalista neoliberal é criticado por não ser consistente a longo prazo, sendo potencializado por crises cíclicas que ocorrem pela sobreposição do capital financeiro sobre o capital produtivo. Neste modelo, a maximização dos lucros torna-se o objetivo final, muitas vezes em detrimento do equilíbrio ambiental e da proteção social, vistos como "sacrifícios necessários". Autores como Luiz Marques apontam que a expansão do capitalismo se choca com os limites do meio ambiente, podendo levar a crises climáticas sem precedentes. A dificuldade de conciliar a proteção ambiental com o lucro reside no fato de que a economia, no capitalismo neoliberal, não a incorpora como um princípio basilar.

Em contrapartida, o capitalismo socioambiental (ou sustentável) é apresentado como uma possibilidade de ruptura não drástica do sistema existente, ao mesmo tempo sendo mais benéfica ao meio ambiente. Este modelo reconhece a manutenção da liberalidade e dos ganhos financeiros, mas integra as questões sociais e ambientais como fundamentais para a existência humana e a autossustentabilidade do mercado. A proposta envolve uma reformulação ética baseada no princípio da responsabilidade de Hans Jonas, que defende que o ser humano deve agir de forma a garantir a permanência de uma vida humana autêntica e a preservação de todas as espécies para as futuras gerações. A sustentabilidade econômica e a responsabilidade socioambiental devem ser vistas como pressupostos de efetividade do negócio e internalizadas pelas empresas, o que pode, inclusive, aumentar sua reputação perante a sociedade.

No quinto artigo, “A Formação Geral No Ensino Jurídico: Desafios Nos Currículos Das Instituições De Palmas/TO”, escrito por Gabriel Soares Messias e Leila Dias Pereira Costa, analisaram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018 preveem que na formação do profissional do direito devem ser incluídos estudos em

Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Os autores identificaram como se desenvolve a oferta das disciplinas que compõem a formação geral dos operadores da justiça (especificamente Antropologia, Sociologia e Ciência Política) na cidade de Palmas/TO. Além da revisão de literatura nas produções que tratam sobre ensino jurídico e educação emancipadora em cursos de graduação, os autores desenvolveram metodologia de análise qualitativa com o estudo sobre a oferta das disciplinas. A pesquisa se apoiou em dois aspectos: 1- análise descritiva e documental dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos (PPCs); 2- formação dos professores. Dessa forma, os autores concluem que, na oferta dos cursos, é bastante próxima as ementas e bibliografias dos cursos analisados. Entretanto há uma disparidade entre a proposta no campo da forma e a efetividade do ensino.

No artigo sexto, “Afirmção Do Direito Humano À Liberdade Sexual Da População Lgbtqia+ E O Pensamento De Axel Honneth”, de Bruno Ponich Ruzon e Eduardo Augusto Salomão Cambi, pretende-se discutir o direito humano à liberdade sexual na contemporaneidade, com foco na população LGBTQIA+, analisando o cenário internacional e brasileiro e a contribuição do pensamento de Axel Honneth. No plano internacional, embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 não contenha regra específica, a liberdade sexual está implícita em diversos artigos que vedam a discriminação e protegem a liberdade, igualdade, vida privada e o direito à família. Contudo, uma contradição perturbadora é que muitos países signatários ainda criminalizam o comportamento LGBTQIA+. Apesar disso, houve avanços no cenário internacional desde os anos 90, com decisões do Comitê de Direitos Humanos da ONU (Caso Toonen v. Australia, 1994), Resoluções do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2011, 2016) e os Princípios de Yogyakarta (2006, 2017). No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos também tem assegurado que orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero são categorias protegidas contra discriminação (Opinião

Consultiva nº 24/2017, Caso Atala Riffo e Crianças vs. Chile, Caso Pavez Pavez vs. Chile).

No Brasil, a liberdade sexual da população LGBTQIA+ não está expressamente prevista na Constituição Federal de 1988, mas decorre da interpretação sistemática de princípios como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a liberdade e a vida privada, apesar da decisão da Assembleia Constituinte de não incluir explicitamente a expressão "orientação sexual". Há um déficit normativo na legislação infraconstitucional, como o Código Civil, que mantém um viés heteronormativo. O reconhecimento de direitos tem sido impulsionado pelo Poder Judiciário, como no julgamento conjunto da ADPF 132 e da ADI 4.277 pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, que reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, seguido pela Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça permitindo o casamento. Outras decisões judiciais importantes, como a ADI 5543 sobre doação de sangue, também abordaram a discriminação indireta. Apesar desses avanços legais, a população LGBTQIA+ ainda enfrenta significativa discriminação e vulnerabilidade social, sendo considerada um grupo minoritário que merece proteção especial.

Nesse contexto, a teoria de Axel Honneth é relevante, pois ele distingue diferentes formas de reconhecimento: afetivo, jurídico e social. A luta da população LGBTQIA+ por reconhecimento jurídico é fundamental, mas a teoria de Honneth ressalta que o reconhecimento jurídico não é o estágio final. A estima social, que se refere à valoração das propriedades e capacidades das pessoas em um contexto cultural, também é crucial e sua ausência se manifesta como degradação e ofensa. A luta por reconhecimento social é permanente em sociedades contemporâneas, exigindo chamar a atenção da esfera pública para aumentar a reputação do grupo. Portanto, a afirmação plena do direito humano à liberdade sexual da população LGBTQIA+ depende não apenas de transformações

normativas, mas também sociais, para que se alcance o reconhecimento nos moldes honnethianos. Isso implica, para o sistema de justiça, adotar uma postura crítica e não neutra na interpretação e aplicação do direito, buscando desconstruir padrões normativos dominantes para enfrentar as desigualdades e injustiças sociais.

No sétimo artigo, escrito por Simara Aparecida Ribeiro Januário e João Batista Moreira Pinto, com título “ Uma Realidade Nacional De Injustiça Ambiental: A Subsidência De Bairros Em Maceió Como Consequência Da Mineração De Sal-Gema Pela Braskem” há a análise do caso do afundamento do solo em bairros de Maceió, Alagoas, à luz do conceito de injustiça ambiental. A pesquisa se baseia no marco teórico de Henri Acselrad, Cecília Campello do Amaral Mello e Gustavo das Neves Bezerra, conforme sua obra "O que é justiça ambiental (2009)". A mineração de sal-gema na cidade, realizada pela Braskem (que iniciou operações em 1976 como Salgema, com anuência política e desconsiderando alertas técnicos), causou o processo de subsidência nos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol. O Serviço Geológico do Brasil (CPRM) confirmou que as atividades de extração, especificamente o colapso de minas devido ao não preenchimento adequado dos poços vazios, alteraram o estado de tensões e foram a causa predominante dos danos observados. Essa externalidade negativa impactou o solo de forma definitiva, tornando casas inabitáveis e forçando o esvaziamento e o deslocamento de moradores.

A injustiça ambiental, conforme utilizada no artigo, descreve a imposição desproporcional dos riscos ambientais a populações menos favorecidas economicamente, politicamente ou informacionalmente, como pobres e minorias étnicas. A degradação ambiental não afeta a todos da mesma forma. A luta por justiça ambiental tem raízes históricas na luta pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos, com destaque para o trabalho de Robert Doyle Bullard, que identificou o racismo ambiental – a escolha de bairros com predominância de minorias (afrodescendentes, latinos,

indígenas) para a localização de aterros e incineradores, independentemente de sua condição econômica. No Brasil, essa desigualdade se manifesta em diversos conflitos, como o de Maceió, onde populações economicamente mais carentes e vulneráveis suportam o maior fardo da tragédia ambiental. A desigualdade ambiental se dá tanto pela proteção ambiental desigual, onde políticas desproporcionais afetam os mais carentes, quanto pelo acesso desigual aos recursos.

O caso de Maceió ilustra essa realidade nacional de injustiça ambiental, onde os impactos socioeconômicos e psicológicos resultantes da subsidência afetam desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da população atingida. Mesmo bairros adjacentes, como as comunidades dos Flexais no Bebedouro, enfrentam isolamento social e precariedade de serviços, além de dificuldades no processo de indenização e realocação, o que reforça a situação de injustiça ao desconsiderar os efeitos indiretos da mineração. A luta por justiça ambiental em Maceió se articula através de associações de moradores e do diálogo com o Ministério Público, buscando assegurar que a justiça seja feita para os mais vulneráveis, em um evento cujos desdobramentos ainda estão em andamento.

O oitavo trabalho é “A Lei 13.431/2017, Os (Des)Entendimentos Das Escutas Especializadas E Suas Contaminações Punitivas”, de autoria de Felipe da Veiga Dias, Jean Von Hohendorff, Janaina Alessandra da Silva Sanson. O artigo tem como tema as Escutas Especializadas (EE) e sua interpretação na área do Direito da Criança e do Adolescente. Diante das divergências interpretativas e de aplicação do instituto, justifica-se a presente pesquisa, que tem como problema central a seguinte questão: como o instituto das Escutas Especializadas vem sendo interpretado no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente?

O objetivo principal do artigo, com base em uma revisão teórica, é problematizar os entendimentos atribuídos às Escutas

Especializadas, avaliando seu alinhamento – ou não – às bases normativas. Os autores partem da hipótese de que a compreensão adequada do instituto não reside em uma visão única e reducionista, mas sim em sua pluralidade, ou seja, nas diferentes formas de Escutas Especializadas. Para a condução da pesquisa, os autores adotaram os métodos dedutivo (quanto à abordagem), monográfico (quanto ao procedimento) e a técnica de documentação indireta (quanto à coleta de dados). Ao final, concluem que, embora alguns reduzam o instituto a um mero instrumento probatório, a interpretação correta das Escutas Especializadas deve reconhecer sua natureza plural e seu papel protetivo, sendo realizadas por todos os agentes do sistema de garantias da infância, e não utilizadas exclusivamente como mecanismo voltado à punição, em detrimento do bem-estar de crianças e adolescentes.

O nono artigo desta edição é “O Direito De Ingerência, Acesso À Justiça Internacional E Proteção Ambiental”, de Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga e Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua. Neste artigo, os autores tiveram como objetivo principal analisar de forma aprofundada as inter-relações entre o direito de ingerência e o acesso à justiça internacional, com especial atenção ao instituto jurídico da proteção ambiental. A investigação fundamentou-se em uma revisão crítica da literatura especializada e da jurisprudência relevante, buscando identificar as principais tendências e transformações contemporâneas relacionadas a essas temáticas. No que se refere ao direito de ingerência, os autores examinaram as possibilidades de atuação ambiental de um Estado sobre outro, bem como as formas de ingerência promovidas pela comunidade internacional em face de determinados Estados.

Ainda, os autores analisaram o acesso do indivíduo à justiça internacional como meio de resolução de controvérsias envolvendo a proteção ambiental. A partir de pesquisa bibliográfica e documental,

concluíram que, embora o exercício da ingerência ambiental ainda se manifeste majoritariamente em âmbito regional, o acesso individual à justiça internacional para a resolução de litígios ambientais já constitui uma realidade em determinados tribunais internacionais.

O décimo artigo a compor o presente número, escrito por Denise Almeida de Andrade, Patrícia Tuma Martins Bertolin, Raissa Amarins Marcandeli é intitulado: “Estaria o judiciário brasileiro apto a julgar com perspectiva de gênero? Reflexões necessárias considerando a realidade nacional”. O artigo argumenta que o Poder Judiciário brasileiro deve romper com uma atuação de pretensa imparcialidade que, na prática, perpetua a desigualdade. É urgente a adoção de abordagens e metodologias feministas e do julgamento com perspectiva de gênero. Metodologias como a "pergunta da mulher" de Katherine Bartlett (Bartlett, 1991, p. 370) são essenciais para questionar as suposições do Direito e iluminar as implicações de gênero, identificando como as mulheres são (des)consideradas pela lei (Placca, 2023, p. 63). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu essa necessidade ao publicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em 2021, tornando-o obrigatório em março de 2023, com o objetivo de guiar o Judiciário a não reproduzir estereótipos e discriminações. Contudo, a efetivação encontra desafios na formação jurídica e na impunidade resultante de problemas estruturais e de morosidade processual, que deixam vítimas sem resposta (Silva et al., 2023).

Um exemplo de aplicação da perspectiva de gênero é analisado em decisões do TJSP e STJ. Em casos onde o agressor é afastado de um imóvel comum por medida protetiva de urgência, a questão surge se a vítima, que permanece no imóvel com uso exclusivo, deve pagar arbitramento de aluguel ao agressor afastado. Enquanto a primeira instância por vezes condena a vítima ao pagamento, o TJSP e o STJ

têm decidido de forma diversa. O STJ, ao julgar o Recurso Especial n. 1.966.556/SP, decidiu que impor tal obrigação pecuniária à vítima seria proteção insuficiente aos direitos constitucionais de dignidade humana e igualdade. Considerou que a saída do agressor é consequência de sua própria conduta e que exigir aluguel serviria de desestímulo para a mulher buscar amparo estatal contra a violência. Essas decisões, ao aplicarem lentes de gênero, buscam evitar a revitimização da mulher e garantir a efetivação de seus direitos (STJ, 2022)

\* \* \*

Este número traz uma seleção de artigos que exploram os temas mais atuais e engajados em discutir e promover a concretização de direitos fundamentais e humanos para populações que, de alguma forma, têm seus direitos violados ou desconsiderados pelas estruturas e práticas existentes. Dessa forma, há compartilhamento da necessidade de abordagens mais reflexivas, proativas e contextualizadas por parte das instituições e atores sociais. A análise feminista no Judiciário exige uma releitura dos textos jurídicos tradicionais e a incorporação das experiências das mulheres. O Ministério Público, ao buscar a resolutividade, precisa adotar uma atitude reflexiva e analítica, aproximando-se da sociedade para entender seus anseios, e uma postura proativa para intervir antecipadamente. A discussão sobre justiça ambiental e teorias econômicas também implica a necessidade de considerar as múltiplas dimensões dos problemas (sociais, ambientais, éticas, legais) e buscar soluções que vão além do foco exclusivo no lucro ou em respostas simplistas. A análise do caso de Maceió demonstra a complexidade das questões ambientais e sociais e a necessidade de articulação de diversos atores para buscar justiça. Em essência, os textos apontam para a insuficiência das

abordagens tradicionais e a urgência de métodos e perspectivas que considerem a complexidade social, a desigualdade estrutural e a necessidade de resultados concretos na vida das pessoas e na proteção do ambiente.

Que seja proveitosa a leitura – cada artigo é uma leitura essencial para quem busca entender e participar da construção de uma cidadania global mais justa e conectada com os desafios contemporâneos!

**Profa. Dra. Hirdan Katarina de Medeiros Costa**  
Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas  
Editor-Chefe Prim@ Facie, vol. 23, n. 51, 2023

**DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1678-2593.2023v22n51.74275>**

Conteúdo sob licença *Creative Commons: Attribution-NonCommercial-NoDerivative 4.0 International* (CC BY-NC-ND 4.0)

